

Conforme edital do SAE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 as exigências são baseadas nas legislações pertinentes, sendo elas descritas no item 6 como justificativas de contratação:

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação de empresa especializada para a realização das análises se faz necessária visto que o monitoramento da água tratada, distribuída e no ponto de captação são exigidos pela Portaria de Consolidação nº 05/2017, do Ministério da Saúde e pela Resolução CONAMA nº 357/2005;

6.2. O monitoramento de águas subterrâneas é exigido pela Resolução CONAMA Nº 396 de 03 de abril de 2008.

6.3. O lançamento de efluentes de Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário deve obedecer às condições e padrões exigidos pela Resolução CONAMA Nº 430 de 13 de maio de 2011.

A exigência de atendimento ao vencedor à acreditação na NBR ISO/IEC 17025:2005 citada no item 7 do edital é parte integrante da legislação à qual as solicitadas análises pretendem atender, a Autarquia não criou este critério aleatoriamente.

7. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

7.1. Os ensaios deverão ser realizados por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou por outro organismo signatário do mesmo acordo de cooperação mútua do qual o INMETRO faça parte ou em laboratórios aceitos pelo órgão ambiental competente.

7.2. O laboratório deverá ter sistema de controle de qualidade analítica implementado conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005.

A exigência de atendimento ao vencedor à acreditação na NBR ISO/IEC 17025:2005 garante o atendimento as legislações pertinentes e também as exigências dos órgãos de fiscalização.

- Conforme a Resolução CONAMA Nº 430 de 13 de maio de 2011.

Art. 26. Os ensaios deverão ser realizados por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO ou por outro organismo signatário do mesmo acordo de cooperação mútua do qual o INMETRO faça parte ou em laboratórios aceitos pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Os laboratórios deverão ter sistema de controle de qualidade analítica implementado.

§ 2º Os laudos analíticos referentes a ensaios laboratoriais de efluentes e de corpos receptores devem ser assinados por profissional legalmente habilitado.

- Conforme a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017:

Art. 20. Compete aos responsáveis pelo fornecimento de água para consumo humano estruturar laboratórios próprios e, quando necessário, identificar outros para realização das análises dos parâmetros estabelecidos neste Anexo. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 20)

Art. 21. As análises laboratoriais para controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou subcontratado, desde que se comprove a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 21)

- Conforme a Portaria GM/MS nº 888, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5

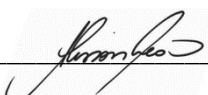
Art. 20 As análises laboratoriais para controle da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou contratado, desde que estes comprovem a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovem a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.

Art. 21 As análises laboratoriais para vigilância da qualidade da água para consumo humano devem ser realizadas nos laboratórios de saúde pública.

Parágrafo único. De forma complementar, as análises laboratoriais de vigilância da qualidade da água para consumo humano poderão ser realizadas em laboratórios conveniados ou contratados, desde que estes comprovem a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovem a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.

Estas exigências do edital se fazem considerando que a exigência da legislação e a existência de normas técnicas visam manter a confiabilidade e competência dos laboratórios de ensaios e que estes devem ser certificados por organismos reconhecidos como Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, Vigilância Sanitária ou outros citados anteriormente.

Logo as exigências citadas nos itens 6 e 7 do edital devem ser mantidas pois são exigências previstas na legislação.



Alisson Moreira Leão

Responsável Técnico